

À
Comissão Técnica de Julgamento do Edital nº 045/2013
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba –
CODEVASF
SGAN, Quadra 601, Conj. I, Sala 201/202 - Ed. Manoel Novaes
70.830-901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 045/2013 – Concorrência – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA QUE
COMPÕEM O SISTEMA DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, CONDUÇÃO E
IRRIGAÇÃO DO PROJETO BAIXIO DE IRECÊ, NO MUNICÍPIO DE
XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA

A FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda, CNPJ nº 16.741.423/0001-00,
participante da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no
inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 7 do Edital nº
045/2013, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

I - Das Razões do Recurso Administrativo

A FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda, foi a única empresa que atendeu
ao chamado do Edital 045/2013, apresentando na data aprazada a sua
DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA.

Após o exame da documentação de habilitação da FAHMA, essa conceituada
Comissão Técnica de Julgamento considerou a licitante inabilitada por não ter



apresentado os demonstrativos da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), conforme exigência da alínea "d" do subitem 4.2.2.4.

Ressaltamos, todavia, que a alínea "d" também informa:

"d1) Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 1 - "RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR", constante do ANEXO IV deste Edital;

d2) Deverão ser preenchidos e apresentados pela licitante os quadros "RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR" (Quadro 1) e "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA" (Quadro 2), constantes do ANEXO IV deste Edital;"

Entretanto, o Anexo IV, citado em "d1" e "d2", não continha os Quadros 1 e 2, os quais, também, não foram encontrados em nenhuma parte do Edital. A inexistência dos quadros no Edital induziu a FAHMA, na preparação de sua documentação, a omitir os mencionados demonstrativos da Disponibilidade Financeira Líquida.

O parágrafo único, do art. 48 da Lei 8.666/93 diz:

"Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas nesta artigo".

Senhores Julgadores, sendo a FAHMA a ÚNICA licitante presente no certame, é perfeitamente adequada a aplicação do citado dispositivo da Lei 8.666/93. Frisa-se, também que os Índices econômicos Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente apresentados pela licitante demonstram a sua boa qualificação econômico-financeira.

Por outro lado, permitindo que a FAHMA, com amparo no art. 48 da Lei 8.666/93, apresente os documentos solicitados na alínea "d" do subitem 4.2.2.4 do Edital, essa Comissão de Julgamento estará agindo de forma efetiva no sentido de evitar que todo processo licitatório seja reiniciado, prorrogando significativamente a prestação dos serviços objeto da licitação em pauta, o que acarretará prejuízos para o Projeto Baixio de Irecê.



II – Do Requerimento

Diante do exposto anteriormente, confiamos que essa douta Comissão Técnica de Julgamento analisará o presente recurso administrativo com justa acuidade e concluirá pelo atendimento do nosso pleito que está alinhado ao melhor direito aplicável.

Assim, considerando que a Justiça pautará o julgamento dos Senhores Membros da Comissão, vimos, respeitosamente, REQUERER:

- A reforma da decisão que considerou inabilitada a FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda e que lhe seja concedo o prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentar os demonstrativos da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), exigido da alínea "d" do subitem 4.2.2.4 do Edital, mediante o envio prévio dos modelos dos Quadros 1 e 2, citados nas sub-alíneas "d1" e "d2".

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2013.



FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Guilherme Emílio Simão
Sócio-Diretor